



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 01/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ de nº 06.553.846/0001-35**, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, São Julião-PI, CEP 64670000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Bezerra de Alencar, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 412.174.543-49 e RG de nº 1014129 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Franco Pereira, 323, São Julião – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sr. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 673.875.513-91 e RG de nº 1.449.614 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua: Franco Pereira, Nº 323, Centro, em São Julião – PI, CEP 64.670.00, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e na Lei 8.666/93, e na Lei Municipal de nº 461/2013, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde Município, a quem o **CONTRATADO** ficará subordinado e de quem receberá ordens e determinações, e que referidos serviços serão prestados no Hospital Municipal Luiz Gonzaga da Rocha, também conhecido como Centro de Saúde, bem como em Postos de Saúde desde Município, o que se faz em caráter de excepcional urgência, até que sejam criadas vagas por lei, com prévia previsão orçamentária. E ainda, considerando a necessidade imprescindível de *plena continuidade na prestação do serviço público de caráter inadiável e essencial*.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais), pelos serviços contratados, mediante crédito em conta bancária, de cujo valores serão deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por Lei.

3 - CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do município de São Julião é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia, subsequente ao da prestação de serviço.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35
Administração: O povo em primeiro lugar

unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato.

II – Efetuar os pagamentos a contratada, mensalmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

São obrigações do contratado:

I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram.

II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de seus serviços.

III- Cumprir a carga horária praticada no local de lotação.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Se o contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas penalidades de advertência ou multa dependendo da gravidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes der motivos para tal;
- c) Ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário dos Municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento que ora ficou ajustado.

São Julião – PI, 01 de Janeiro de 2018.

Jonas Bezerra de Alencar
Prefeito Municipal

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 036.237.783-47
CPF: 033.158.323-23